



# O CONTRABANDO DE



**DEFENSIVOS  
AGRÍCOLAS**  
no Brasil



## Sumário

Apresentação .....	3
1. Justificativa: Brasil, celeiro do mundo .....	4
2. Objetivo geral .....	6
3. Metodologia .....	6
4. Defensivos agrícolas .....	7
a. O que são? .....	7
b. Como são regulamentados .....	8
5. Panorama da atividade ilícita .....	9
6. Modus operandi das quadrilhas .....	12
7. As operações de importações paraguaias .....	15
8. As rotas mais comuns .....	18
9. As ações de repressão .....	22
10. Mapa de calor: incidência de apreensões .....	23
11. A logística reversa .....	24
12. A 'batata quente' da destruição .....	25
13. Falsificação .....	26
14. Roubo de cargas .....	28
15. Os impactos econômicos .....	28
16. A legislação do setor .....	30
17. Proposições legislativas .....	31
18. Artigo .....	32
19. Principais fontes oficiais consultadas .....	38
20. Ficha técnica .....	38
21. Agradecimento .....	39

# APRESENTAÇÃO

O Brasil tem 16,8 mil quilômetros de fronteiras, áreas situadas em 11 estados e limítrofes com 10 países, por onde passam mercadorias ilegais que representam cifras astronômicas e prejuízos incalculáveis para a saúde da população e o meio ambiente. Ainda mais relevante do que o aspecto econômico é o rastro em passivo social pago pela sociedade brasileira.

O contrabando e descaminho de mercadorias, entre elas os defensivos agrícolas, representa para a indústria e para a arrecadação nacional perdas de aproximadamente R\$ 20 bilhões anuais. Se o peso desses ilícitos recai, inicialmente, sobre as regiões fronteiriças, o saldo negativo é pago por toda a sociedade, uma vez que o tráfico que passa pelas fronteiras chega até os grandes centros urbanos brasileiros.

Nas proposições do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (IDESF) está trazer o olhar dos agentes públicos para as regiões fronteiriças, as quais concentram uma movimentação crescente de pessoas e de produtos. Em mais de cinco anos de atuação, o IDESF vem se debruçando sobre as questões mais relevantes relacionadas a essa faixa de território tão importante para a soberania nacional.

Entre os estudos já realizados pela instituição estão as publicações 'O custo do contrabando' e 'A lógica econômica do contrabando', trazendo um panorama da entrada ilegal de mercadorias no País, com ênfase no cigarro, produto largamente contrabandeado do Paraguai.

As pesquisas do Instituto também já mapearam as realidades dos municípios das nossas fronteiras. Realizado a partir de indicadores oficiais, o 'Diagnóstico do Desenvolvimento das Cidades Gêmeas do Brasil' traz uma radiografia das áreas limítrofes com os países vizinhos nas áreas da educação, saúde, economia e segurança pública, demonstrando em números que a realidade nessas regiões é bem mais dura que a média

nacional.

A mudança da tecnologia que dá suporte às redes virtuais de informação também alimenta um comércio clandestino. No estudo 'O mercado ilegal das telecomunicações', realizado no final de 2018, o IDESF levantou, entre outras irregularidades, que 70% dos equipamentos utilizados na implementação de redes de internet no Brasil entram no País ilegalmente e, por isso, não são autorizados e regulamentados pela Anatel.

Agora, o Instituto apresenta o estudo '**O contrabando de defensivos agrícolas no Brasil**', um amplo levantamento do fluxo e da movimentação crescente das quadrilhas em torno desses produtos. Substâncias utilizadas para proteger as lavouras de pragas e responsáveis pelos crescentes índices de produção e produtividade da agricultura brasileira, os agroquímicos têm sua fabricação e uso controlado no País.

A fragilidade das fronteiras brasileiras, porém, expõe a agricultura nacional ao uso indiscriminado desses produtos, uma prática de efeitos econômicos presumíveis, mas de consequências nocivas ainda imensuradas para toda a nação. O levantamento realizado no Brasil e nos países vizinhos teve a preocupação maior de descortinar a logística deste ilícito, que cresce vertiginosamente em movimentação e na organização das quadrilhas e pede um olhar mais atento das autoridades brasileiras sobre essa questão.

Com este estudo, o IDESF acredita estar atendendo ao comprometimento assumido quando foi concebido enquanto instituição, de evidenciar a realidade das regiões fronteiriças e suas implicações para a nação brasileira. Com mais este estudo, o Instituto quer demonstrar que leva a sério sua função de debater problemas, buscar soluções e fazer das fronteiras fonte de integração e de desenvolvimento.

**Luciano Stremel Barros**  
Presidente do Idesf





# Brasil

## celeiro do mundo

### 1. Justificativa

O Brasil deverá colher 233,3 milhões de toneladas de cereais, leguminosas e oleaginosas na safra 2018/19 segundo estimativa da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Uma produção 2,5% superior a colheita passada que alimenta a evolução contínua dos números da agricultura brasileira nas últimas décadas e demonstra a força de um setor que não para de crescer e que foi o grande responsável pelo equilíbrio econômico do País nesses anos de recessão.

As exportações do agronegócio somaram US\$ 100,10 bilhões entre dezembro de 2017 e novembro de 2018, um aumento de 5,2% na comparação com o período anterior, segundo dados do boletim da Balança Comercial do Agronegócio, do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa). Entre os fatores que sustentam o desenvolvimento está o maciço investimento da grande cadeia do setor em tecnologia, desde o plantio até a colheita.

Nesse cenário, os defensivos agrícolas desempenham papel fundamental que se reflete na crescente produção e produtividade registrada no campo. Atualmente, o Brasil é o segundo maior produtor agrícola do mundo, superado apenas pelos Estados Unidos, com perspectiva

de ocupar a primeira posição na próxima década. O país já é um dos maiores exportadores agrícolas globais. Somos os maiores produtores de cana-de-açúcar, de café e de laranja. Ocupamos a segunda posição internacional na produção de soja e de fumo e somos o terceiro em volume de produção de milho.

A produtividade média nacional alcançada na cultura do milho, por exemplo, era de apenas 1,4 tonelada por hectare na safra 1972/73. Já no ano agrícola de 2018/19, a estimativa média para a colheita de milho primeira safra se aproxima de 5,5 toneladas por hectare, segundo dados do Acompanhamento da Safra Brasileira de Grãos, da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). O crescimento é de aproximadamente 392%.

Foi com resultados como esse que o Brasil passou da posição de importador de alimentos, há cerca de cinco décadas, para a de um dos maiores celeiros do mundo. A evolução da safra mostra que a agricultura nacional assumiu o desafio de elevar a produtividade para atender à crescente demanda mundial de alimentos, em meio as fortes pressões contrárias à expansão das áreas cultivadas.

No âmbito internacional, as discussões em torno da produção de alimentos convergem para a difícil equação entre duas grandes necessidades: elevar a produção de alimentos em até 30% - segundo perspectivas da Food and Agriculture Organization (FAO), órgão das Nações

# ESTIMATIVAS



Safra brasileira de grãos 2018/19 chegará a 233,3 mi/ton



Percentual de áreas cultivadas no País é de 7,6%



Produção nacional alimentará cerca de 1,5 bilhões de pessoas



Até 2030, um terço dos produtos agrícolas serão cultivados no Brasil



Sem o emprego de defensivos, a produção agrícola teria redução de 50%

Unidas (ONU) para a agricultura e alimentação – concomitante à adoção de medidas de equilíbrio ambiental, o que impede a expansão das áreas de plantio. Segundo dados da Nasa, a agência espacial norte-americana, divulgados em dezembro de 2017, o percentual de áreas cultivadas no País é de apenas 7,5%.

A agricultura brasileira está no centro dessa agenda porque o Brasil exerce um papel de protagonista. Estima-se que, atualmente, a produção nacional alimente cerca de 1,5 bilhões de pessoas. Segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), além de abastecer sua população de quase 210 milhões de pessoas, a agropecuária nacional fornece alimentos para mais de 150 nações, em todos os continentes.

E a demanda em ascensão dos países asiáticos abre espaço para mais. A projeção do Ministério da Agricultura e Abastecimento (Mapa) é que, até 2030, um terço dos produtos agrícolas comercializados mundialmente sejam cultivados no Brasil.

No momento em que a agricultura brasileira se destaca enquanto fornecedora de alimentos para o mundo, o uso de defensivos agrícolas assume função de suporte no melhoramento das plantas e no combate às pragas das lavouras. Esses

produtos desempenham papel fundamental nesse cenário, uma vez que sua ação sobre as pragas que destroem as plantações previne perdas com ervas daninhas, insetos e fungos que comprometem a produtividade.

Desse modo, sua aplicação permite a expansão da produção, ajudando a suprir a crescente demanda por mais alimentos. Os defensivos são fundamentais para garantir a competitividade do setor agrícola e comida mais barata na mesa de milhões de pessoas. Sem o emprego dessas substâncias, estima-se que a produção agrícola sofreria redução na ordem de 50%.

Os produtos aprovados para utilização na agricultura brasileira passam por avaliação criteriosa do Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Ministério da Saúde (MS) antes de serem liberados.

The screenshot shows the website 'Agricultura, Pecuária e Abastecimento' with a news article titled 'Lavouros são apenas 7,6% do Brasil, segundo a NASA'. The article is dated 28/12/2017 17h10 and was last modified on 29/12/2017 10h37. The author is Valter Cunha. The article content mentions that according to NASA data, only 7.6% of the country's territory is cultivated. The website header includes navigation links like 'Serviços', 'Simplifique!', 'Participe', 'Acesso à Informação', 'Inglês', and 'Canais'. There is also a search bar and social media icons.

Mas o rigor dos órgãos competentes não consegue evitar que substâncias de uso não permitido cheguem até as lavouras por meios ilícitos. Quadrilhas especializadas, esquemas bem montados e falta de conscientização de produtores afetam a economia, colocam em risco a saúde dos consumidores e comprometem o meio ambiente.

A eficácia e a segurança dos defensivos agrícolas dependem da composição dos constituintes ativos e da sua formulação. Uma vez que os produtos com componentes desconhecidos chegam com facilidade às lavouras brasileiras, necessário é que se busque a convergência de ações entre os órgãos de segurança e o poder público para coibir a ação dos ilícitos que afetam a economia, o meio ambiente e toda a sociedade brasileira.

A entrada ilegal e o uso dessas substâncias acarretam perdas para o país em arrecadação e geração de empregos formais, geram problemas de segurança alimentar e de saúde pública e causam prejuízos ambientais de impactos incalculáveis. Outro aspecto relativo ao uso indiscriminado de substâncias desconhecidas nas lavouras é o risco de as pragas desenvolverem resistência, condição que ocorre por inadequação no manejo do método de controle.

O ilícito traz, ainda, o risco de comprometer as relações comerciais brasileiras, uma vez que os princi-

pais parceiros externos do agronegócio brasileiro – China, União Europeia e EUA – se mostram cada vez mais criteriosos em suas regras de importação. O Brasil já enfrentou problemas com alegação da presença de substâncias não admitidas pelo mercado internacional, incidente ocorrido em 2004, quando a China alegou a constatação de fungicidas em soja produzida no Brasil. E recentemente, em janeiro de 2019, foi a vez da Rússia rejeitar soja brasileira por detectar herbicida acima da dosagem permitida naquele país.

Pelo seu alcance e grau de prejuízos em todos os âmbitos da vida humana, o contrabando de defensivos agrícolas é um ilícito que requer mais atenção das autoridades brasileiras. As perdas econômicas que representa são bem menos impactantes em relação aos seus efeitos sobre a saúde da população e ao meio ambiente. É no intuito de contribuir para o combate desse crime que este estudo foi realizado.

O presente trabalho sobre o fluxo do mercado ilegal de agroquímicos foi elaborado com base em informações obtidas em dezenas de entrevistas realizadas com agentes das forças de segurança, em publicações da imprensa no Brasil e no Paraguai, em investigações nos países vizinhos e em dados oficiais de autoridades brasileiras. (Veja Principais fontes oficiais consultadas, p.37).

## 2. Objetivo geral

Fazer um estudo para demonstrar a dimensão do mercado ilícito de defensivos agrícolas e das ações criminosas de contrabandistas e sonegadores de impostos que, com práticas ilegais, subvertem o mercado com a venda de produtos contrabandeados e falsificados.

## 3. Metodologia

O presente estudo é resultado de amplo levantamento de dados realizado em órgãos oficiais do Brasil e em países vizinhos, em entrevistas com agentes públicos que atuam diretamente na contenção dos ilícitos que são fontes da pesquisa, em informações veiculadas na imprensa oficial e em pesquisa de campo nas áreas fronteiriças brasileiras de maior fluxo de mercadorias contrabandeadas, essencialmente nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul.

4.

# Defensivos Agrícolas

## a.O que são?

Os defensivos agrícolas são substâncias químicas ou biológicas utilizadas nas lavouras para proteger a incidência ou o efeito de organismos vivos tais como ervas daninhas, insetos, fungos, bactérias, ácaros, moluscos e roedores, os quais causam prejuízos ao cultivo de alimentos.

Boa parte dos produtos liberados no Brasil são destinados à agricultura. Segundo dados do Sindiveg relativos a 2017, os herbicidas representam 60% da venda de produtos formulados, seguidos dos inseticidas e fungicidas, cada um com 15% da comercialização no País. Os acaricidas representam 2% e 1% é utilizado no tratamento de sementes. Os demais 7% são empregados para outras finalidades.

Os defensivos agrícolas comportam substâncias também utilizadas na saúde pública, no controle de endemias e na conservação da madeira. Os mesmos princípios ativos são aplicados ainda na fabricação de desinfetantes e desinsetizadores de uso doméstico.





## b. Como são regulamentados?

A legislação brasileira atribui aos ministérios da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa), da Saúde (MS) e do Meio Ambiente (MMA) a competência de estabelecer diretrizes e exigências para o registro, produção, importação e comercialização dos agroquímicos utilizados no Brasil, bem como os limites e intervalos de segurança no uso desses produtos e os parâmetros para rótulos e bulas. A regulamentação de novas substâncias passa por um processo complexo de registro que pode levar até 8 anos.

### Aprovação de defensivos passa pelos ministérios:

**MAPA**

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

**MS**

Ministério da  
Saúde

**MMA**

Ministério do  
Meio Ambiente

Mas a aplicação de defensivos agrícolas depende, também, da liberação dos estados, que compartilham com a União a competência de legislar sobre uso, produção, consumo, comércio e armazenamento desses produtos e seus componentes. O Paraná, por exemplo, elaborou sua própria lei em 1983, tornando-se um dos primeiros estados do Brasil a regulamentar o comércio em seu território e referência nacional no controle de defensivos agrícolas.

Segundo consolidação do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Vegetal (Sindiveg), em 2017 foram comercializadas 886 milhões de quilos/litros de defensivos agrícolas no País, um mercado que soma aproximadamente US\$ 8,9 bilhões.

## 5. Panorama da atividade ilícita

De modo geral, o contrabando de produtos defensivos agrícolas caracteriza-se pela importação ou exportação proibida desses produtos, os quais dependem de análise, autorização e registro de órgão públicos competentes. É um crime que insere no mercado produto ilegal diante da legislação brasileira. O contrabando muitas vezes é confundido com o descamiño, que é a entrada de mercadoria permitida de forma clandestina, sem o pagamento de tributos. Normalmente, as duas práticas acontecem associadas.

A entrada de defensivos de maneira ilícita não é um problema de fronteira, mas um problema que passa pela fronteira e tem um efeito mais abrangente em relação a outras categorias de contrabando. Mais sério que o contrabando de cigarros ou bebidas, os quais atingem diretamente as pessoas que os consomem, o uso indiscriminado dessas substâncias no cultivo de alimentos tem efeitos nocivos – ainda não dimensionados – sobre todas as esferas da sociedade brasileira.

O ilícito ameaça a ordem econômica, causando prejuízos expressivos e crescentes ao sistema tributário e à economia formal e afetando a geração de empregos (veja Os impactos econômicos na p.28). Sem aprovação e controle dos órgãos sanitários e de composição desconhecida, os defensivos contrabandeados também acarretam riscos incalculáveis ao meio

ambiente e à saúde pública.

A importação ilegal tem logística sofisticada e se utiliza de rotas aéreas, marítimas, fluviais e terrestres, interligando diversos países (veja As rotas mais comuns, p.18). Uma vez em solo brasileiro, a circulação dos produtos se ramifica rapidamente pelas rodovias em veículos de carga, de passeio, coletivos e por empresas de transporte de cargas.

Muitas vezes correlacionadas aos defensivos legalizados no País, os produtos contrabandeados não se equiparam a esses pois têm formulação duvidosa, com substâncias não identificadas ou não permitidas. Possuem, ainda, altas concentrações

de princípios ativos, o que acarreta prejuízos ambientais, degradando os recursos naturais e gerando desequilíbrios aos ecossistemas.

Atualmente, um dos produtos de maior circulação nesse comércio ilegal é o benzoato de emamectina, utilizado no combate à Helicoverpa armígera, espécie de lagarta comum nas lavouras de soja brasileiras. O princípio ativo teve aprovação provisória e emergencial para seis estados até julho de 2019 e aprovação definitiva para apenas uma marca comercial no Brasil, na concentração máxima de 5%.

No Paraguai, o teto estabelecido para a concentração deste princípio ativo de defensivos agrícolas é de 10%. Porém, as substâncias

**A entrada de defensivos de maneira ilícita não é um problema de fronteira, mas um problema que passa pela fronteira e tem um efeito mais abrangente em relação a outras categorias de contrabando.**

**A importação ilegal tem logística sofisticada e se utiliza de rotas aéreas, marítimas, fluviais e terrestres, interligando diversos países.**

contrabandeadas do país vizinho chegam a ter índice de concentração 600% superior ao percentual permitido no Brasil.

É o que demonstra uma apreensão realizada pelas autoridades paraguaias no Puerto de Villeta, próximo a Assunção, em abril de 2015, quando foram apreendidas 4,6 toneladas de benzoato com 36% de concentração. A carga foi avaliada em US\$ 500 mil, conforme cálculo noticiado pelo jornal paraguaio ABC Color.

**As substâncias contrabandeadas do Paraguai chegam a ter índice de concentração 600% superior ao percentual permitido no Brasil.**

A concentração, junto com o preço, é fator que torna essas substâncias atrativas aos produtores, porque reduz o número de aplicações nas lavouras. Por esse motivo, o contrabando e a ousadia das quadrilhas que cresce na proporção da expansão das áreas agrícolas pelo País. As últimas ações dos agentes de segurança brasileiros mostram o uso de rotas aéreas dentro do País e dos portos brasileiros para a logística dos ilícitos.

Em fevereiro de 2017, uma única apreensão realizada pela Operação Pó da China III, realizada pela PF, RF e IBAMA, deteve em Brasília 19,1 toneladas de benzoato de emamectina introduzidas pelos portos de Navegantes e Itajaí (SC). O produto foi importado como dióxido de titânio e era destinado a região conhecidas como Matopiba, formada pelos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.

Neste último, a concentração fica no chamado 'anel da soja', localizado no Oeste da Bahia. Todas essas regiões registram forte crescimento da atividade agrícola. A mesma operação efetuou, posteriormente, duas apreensões nos portos já citados e no porto de São Francisco do Sul (SC), totalizando aproximadamente 50 toneladas de produtos, ainda em análise pericial.

Devido aos elos da 'cadeia' que vai se formando, os defensivos ilegais chegam aos produtores com margens de preços um pouco menos atrativas em relação ao valor praticado na fonte, porém o alto grau de concentração ainda mantém a vantagem financeira dos produtores que os utilizam. No Paraguai, as substâncias podem ser compradas por menos de 30% do valor praticado no Brasil. O diretor de Aduanas do País vizinho, Nelson Valiente, deu declarações onde calcula que, no mercado negro, os produtos podem ser vendidos no Brasil por um preço 10 vezes maior.



Em janeiro de 2016, outra apreensão de 1,6 toneladas do produto realizada no Aeroporto Silvio Pettirossi revelou concentração superior a 30%. Segundo o diário ABC Color, o produto ingressou no país vizinho identificado como matéria prima para produtos de limpeza, uma prática comum das quadrilhas para agilizar o transporte em terras paraguaias, conforme veremos no item *Modus operandi* das quadrilhas (p.12).



No campo, o fluxo dos produtos ilegais ganha gradativamente ares de 'naturalidade', o que dificulta a percepção sobre a extensão dos efeitos desses agentes. Em muitas regiões, é impossível definir perfis de produtores que usam ou não defensivos contrabandeados. Isso porque, parte da lavoura é pulverizada com produto legal, compra utilizada para obtenção de nota fiscal que resguarda o uso dos pesticidas ilegais no talhão seguinte da mesma lavoura.



**No Brasil as substâncias podem ser vendidas por um preço dez vezes maior em relação ao valor praticado no Paraguai.**

Nas propriedades rurais, o descarte das embalagens dos produtos ilegais não é efetuado de forma correta, gerando risco de contaminação do solo e dos lençóis freáticos (veja a Logística reversa, na p.24). A falta de estrutura dos agentes de fiscalização dificulta a comprovação do uso de substâncias contrabandeadas nas lavouras, o que contrasta com a vigilância dispensada pelas autoridades sanitárias sobre o processo industrial na produção legal.

Do contrabando decorre a falsificação, com sua prática de comercialização velada através do 'sistema de corretoras' pela internet e utilização de alternativas técnicas 'legais' para dificultar o rastreamento das atividades comerciais. O sistema de falsificação disponibiliza ao comprador todas as marcas legais disponíveis no mercado, com preços bem abaixo do praticado pelo setor legal (veja Falsificação, na p.26).

Além da falsificação, o contrabando está relacionado a uma série de outros delitos, tais como estelionato, roubo de veículos, falsidade ideológica, formação de quadrilha, lavagem de dinheiro e crime contra a ordem tributária e contra o meio ambiente. O ilícito também está associado à corrupção, uma vez que, segundo as forças de segurança, não existe entrada de defensivos ilegais no País sem que haja corrupção de agentes públicos em alguma esfera.

A Lei 7.802/89, em seu artigo 15, prevê pena de reclusão de 2 a 4 anos, mais multa, para quem comercializa, transporta e, também para quem utiliza defensivos agrícolas não registrados no País. Uma pena branda se comparada a outros gêneros de tráfico, porém prevê punição para o consumidor final, ou seja, o produtor. A legislação brasileira também prevê que, se houver comprovação de uso de produto contrabandado, a lavoura deverá ser destruída.

**A Lei 7.802/89, em seu artigo 15, prevê pena de reclusão de 2 a 4 anos, mais multa, para quem comercializa, transporta e, também para quem utiliza defensivos agrícolas não registrados no País.**

## 6. Modus operandi das quadrilhas

A entrada de defensivos agrícolas ilegalmente no País começou em pequenas quantidades. Em um período estimado até 2009, o ingresso dos defensivos ilegais foi protagonizado por contrabandistas de menor escala. A coibição das forças de segurança inibiu a atuação desses agentes, porém a alta lucratividade do contrabando estimulou que, a partir de então, formações criminosas começassem a atuar e desenvolver logística elaboradas para o ilícito.

A cadeia mercadológica dos defensivos ilegais é semelhante à rede estabelecida no comércio formal, estruturada com agentes definidos para venda, envasamento, distribuição e transporte dos produtos nos dois lados da fronteira. É comum que os contrabandistas e falsificadores usem a mesma logística utilizada no transporte de drogas, porém a sofisticação das quadrilhas de agroquímicos se mostra cada dia mais elaborada, com a utilização de rotas que envolvem transportes terrestres, aéreos, fluviais e marítimos. Em solo, a mercadoria é despachada de diversas formas: veículos de carga e de passeio, coletivos, vans, empresas transportadoras de mercadorias, etc.

A China está entre os principais fornecedores das substâncias que entram ilegalmente no Brasil. O agroquímico ilegal atravessa os oceanos geralmente de navio, embora o transporte aéreo também seja utilizado.

As embarcações atracam no Chile, de onde vem os produtos contrabandeados pelo

Paraguai e Bolívia, e no Uruguai, de onde entram diretamente no Brasil pelo Rio Grande do Sul ou fazem escala no Paraguai antes de chegarem ao País. O agroquímico ilegal também desembarca diretamente em portos e até em aeroportos brasileiros (veja As rotas mais comuns, p.18).

O defensivo ilegal entra no Paraguai identificado como desinfetante, inseticida, herbicida, artigos para limpeza e outros produtos químicos para a indústria, tais como sulfato ferroso, como mostra liberação da Aduana paraguiaia, em 29 de novembro de 2018, uma operação no valor aproximado de US\$ 650 mil.

Em apreensão realizada no Aeroporto Silvio Pettirossi, em Assunção, em janeiro de 2016, as 1,6 toneladas de agroquímico estavam identificadas como produto de limpeza.

Apesar de ter o comércio do benzoato de emamectina permitido no país vizinho em baixos percentuais do princípio ativo, a identificação falsa nas notas fiscais é utilizada para encobrir a composição do produto ou quando sua concentração fica acima da permitida,

**O defensivo ilegal entra no Paraguai identificado como desinfetante, artigo para limpeza e outros produtos químicos para a indústria**

**Até 2009, o ingresso dos defensivos ilegais no Brasil foi protagonizado por contrabandistas de menor escala**

**Carátula**

Aduana: PTO SEGURO FLUVIAL  
Destinación: ICDA-IMPORTACION A CONSUMO CON DOCUMENTO DE TRANSPORTE (ICDA)  
Despachante: 7429126  
Fecha Arribo Transporte: 20/11/2018 00:00:00  
Fecha Oficialización: 26/11/2018 13:19:38  
Guía/Marca: ARSN CNYBUEASU18076  
País Proce/Dest: CHINA  
Depósito: 001 - SEGURO FLUVIAL SA (-)  
Expediente de Prórroga Nro.:  
Cotización US\$: 5.948,86  
Incoterms: CIF COSTO, SEGURO FLETE  
Valor Imponible: Cuantías: 128.466,376  
Total Pagado: 14.700,300  
Ruc Empresa de Transporte: 3780074  
Cart. Sub Rem: 0

Nro. Item	Tipo	Partida Arancelaria	Descripción Comercial	Monto FOB
001	N	2833.29.40.0098	LOS DEMAS EN 6.000 KILOGRAMOS NETO DE SULFATO	19404.1

Exportar Excel

Total Monto Fob: 19404.0  
Total Monto Seguro: 194.0

conforme descrito na apresentação do Panorama da Atividade Ilícita, p.9. O mesmo artifício também é utilizado pelas quadrilhas no Brasil. Em 2017, a Operação Pó da China III apreendeu cargas desembarcadas nos portos de Itajaí e Navegantes (SC), importadas como dióxido de titânio e sulfato de sódio.

**É comum que os contrabandistas e falsificadores usem a mesma logística utilizada no transporte de drogas**

Na apreensão, realizada em 2009, durante a Operação Pureza, o defensivo foi retido e o fubá, como em outras ações desse gênero, foi liberado pela Justiça e seguiu para as prateleiras dos supermercados. O mesmo aconteceu com 30 toneladas de farinha de trigo apreendidas na Operação Dose Única, em Maringá, em 2010.



Do Paraguai, o agroquímico é contrabandeado para o Brasil camuflado em cargas de grãos ou de alimentos processados, como farinha, ou 'disfarçados' em notas fiscais de produtos com importação legalizada, tais como outros tipos de defensivos, produtos de limpeza, grãos, adubos, etc.

A camuflagem dos defensivos ilegais para transporte no Brasil gera um perigoso desdobramento: o risco de contaminação da carga utilizada para ocultar o contrabando. Misturados sem nenhuma proteção aos alimentos, os produtos ilegais ficam retidos nas apreensões, mas a carga que serve de camuflagem normalmente é liberada para consumo.

Foi o que aconteceu com 22 toneladas de fubá, que escondia 1,5 toneladas de defensivos originários de Ciudad del Este rumo à cidade de Luiz Eduardo Magalhães (BA). Com alta concentração de princípio ativo, é de se supor que o contato desses produtos por vários dias diretamente com o alimento, submetidos as altas temperaturas, gere algum grau de contaminação. O transporte e armazenagem dos defensivos legais fabricados no Brasil requerem cuidados específicos conforme a legislação vigente.



Há situações nas quais os defensivos são disfarçados e confundidos com drogas, uma artimanha de contrabandistas aliados a traficantes para ludibriar a repressão aos dois ilícitos. Uma ação conjunta da Polícia Federal, Receita Federal e Ibama apreendeu, em Brasília, em fevereiro de 2017, 19,1 toneladas de agroquímico ilegal em uma única carga, inicialmente suspeita de ser cocaína. O produto foi posteriormente identificado pela aparência - granulada e de cor mais escura que a cocaína - e pelo forte odor, indicando alta concentração de amônia. Quando apreendida, a carga foi estimada em R\$ 24 milhões.

Mas o contrário também ocorre, como apreensão de contrabando suspeito de ser defensivo agrícola, em Cascavel (PR), o qual a perícia confirmou ser cloridrato de cocaína. O que já ficou evidente para as forças de segurança é que o tráfico internacional de drogas também se utiliza das transações com defensivos agrícolas

contrabandeados para obter recursos financeiros para as quadrilhas.

Para dificultar a identificação e disfarçar o odor, as substâncias ilícitas contrabandeadas, quando sólidas, normalmente são embaladas em papel laminado.

O insumo entrava no Brasil por meio do Lago de Itaipu, local que tem ganhado a preferência dos contrabandistas para travessia de mercadorias na região de Foz do Iguaçu, em relação à Ponte da Amizade. A Operação Pulverizador, realizada pela PF, levantou que quando os agroquímicos entravam no Paraná, os contrabandistas adicionavam produtos químicos mais baratos para aumentar a lucratividade, antes de remeter para estados produtores, como Mato Grosso (veja Falsificação p.26)

No mesmo ano, investigação



**Para dificultar a identificação e disfarçar o odor, as substâncias ilícitas contrabandeadas, quando sólidas, são embaladas em papel laminado**

da Polícia Federal chegou até uma gráfica de Corbélia (PR), especializada em falsificar embalagens de perfumes, eletroeletrônicos cigarros e outros produtos contrabandeados do Paraguai. A proprietária e outros funcionários foram presos em flagrante por falsificação.

Cortada por estradas vicinais, a fronteira agrícola dos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul facilita a entrada dos ilegais, uma condição que também gera demanda por agroquímicos e alimenta o contrabando 'formiga', operado em pequenas quantidades.

Exemplo dessa ilegalidade fracionada aconteceu no dia 05 de fevereiro de 2019, quando a Polícia Rodoviária Federal (PRF) apreendeu agroquímico em fundo falso de automóvel na BR 277, no município de São Miguel do Iguaçu. O veículo

transportava embaixo dos bancos e no painel 16 quilos de pesticidas, sem rotulagem e sem nota fiscal. O condutor, brasileiro de 48 anos de idade, disse aos policiais que receberia R\$ 500,00 para transportar os agrotóxicos até Cascavel (PR).

Nas negociações, as quadrilhas também trocam tratores roubados sob encomenda no Brasil por defensivos contrabandeados. Dos estados de fronteira, a carga de agroquímico se espalha pelas demais regiões, na esteira da ampliação das áreas agrícolas brasileiras.

**O Lago de Itaipu tem ganho a preferência dos contrabandistas para travessia de mercadorias na região de Foz do Iguaçu**



7.

## As operações de importações paraguaias

Informações obtidas pelo IDESF por meio dos registros da Dirección Nacional de Aduanas (DNA) - órgão que concentra informações das importações em todas as aduanas do Paraguai - desde janeiro de 2014, indicam que o país vizinho importa grande quantidade de produtos destinados ao controle de pragas nas lavouras, tais como herbicidas, inseticidas, fungicidas e bactericidas. Entre os agroquímicos importados estão o glifosato e o benzoato de emamectina. Também têm frequência a importação de desinfetante, descrição que, como já vimos, é utilizada nas notas fiscais de defensivos ilegais para burlar a fiscalização.

Contendo dados desde janeiro de 2014, a planilha de registros da DNA demonstra a dimensão do crescimento na importação de produtos desse gênero, o que também pode ser indicativo da evolução do contrabando no Brasil. Em 2014, foram importadas pelo Paraguai 188,1 mil toneladas desses produtos, sendo que no ano seguinte as operações de importação pularam para 370,8 mil toneladas e, em 2018, chegaram a 424,3 mil toneladas. Em cinco anos, a diferença foi de 225%, uma evolução que não reflete o crescimento da agricultura no país vizinho.

Ainda considerando-se que parte dessa importação seja destinada ao Uruguai e Argentina, sabe-se que o grande mercado consumidor das mercadorias paraguaias é mesmo o Brasil. Em 2016, ao comentar a apreensão de 1,6 toneladas de agroquímicos, o então diretor de Aduanas do Paraguai, Nelson Valiente, deu declarações à imprensa sobre o destino das apreensões: “Normalmente isso vem para o Paraguai e depois - se passa pelo controle aduaneiro - é muitas vezes contrabandeado para o Brasil”, declarou ao jornal ABC Color.

abc  
COLOR

NOTICIAS

EDICIÓN IMPRESA

NACIONALES

DEPORTES

ESPECTÁCULOS

ESPECIALES

Explicó que se trata de una sustancia de uso agrícola, especialmente en el cultivo de soja, pero que a nivel local está regulada su concentración, ante la peligrosidad para la salud humana.

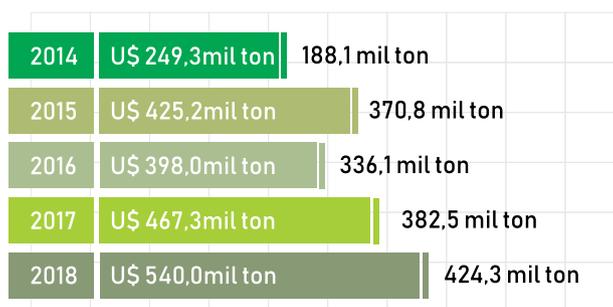
“Normalmente esto viene al Paraguay y luego -si pasa el control aduanero- muchas veces sigue de contrabando rumbo al Brasil”, mencionó. Indicó que en el vecino país el producto es más cotizado, pudiendo llegar en el mercado negro a un precio 10 veces mayor al valor oficial. Con respecto a los daños que este producto puede generar en las personas, el alto funcionario se excusó y señaló que no maneja cuestiones técnicas.

Señaló, sin embargo, que la concentración máxima permitida en Paraguay es de solo 10%. “En este caso resultó ser benzoato de emamectina concentración de más del 30%, superior al permitido, lo que lo convierte en un producto de ingreso prohibido”, refirió. Sobre los responsables tras este contrabando, mencionó que “de acuerdo a los registros son personas de apellido Sánchez”, aunque no pudo brindar mayores precisiones.

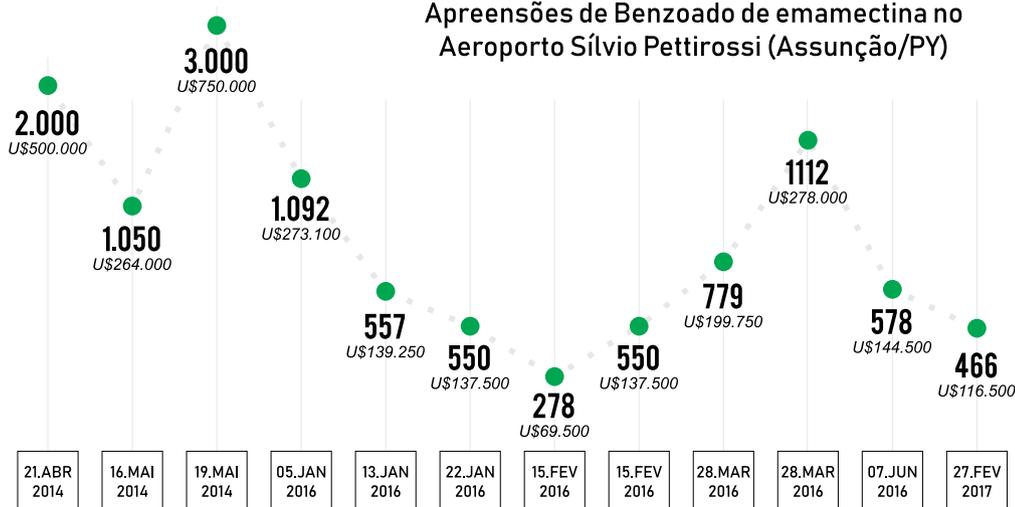
Em termos de valores, o aumento das importações de defensivos agrícolas e afins pelo Paraguai ficou em 216%, passando de US\$ 249,3 milhões para US\$ 540 milhões nesse mesmo período de 2014 a 2018.

Os dados da DNA mostram a constância na importação de benzoato de emamectina, um dos produtos mais contrabandeados para o Brasil, sendo que em cinco anos, o Paraguai realizou 2.453 operações de importação, totalizando 4.168 toneladas do produto. A China aparece como a origem do maior número de operações de importação (1179), seguida da Argentina (602).

### Importações de defensivos agrícolas e afins pelo Paraguai (dólar | pesos)



### Apreensões de Benzoato de emamectina no Aeroporto Sívio Pettirossi (Assunção/PY)



Como já vimos, o agroquímico ingressa no Paraguai em altas concentrações e circula com notas fiscais fraudulentas, disfarçado com identificação de diversos produtos. Uma das frequentes portas de entrada dos contrabandistas no país vizinho nos últimos anos foi o Aeroporto Silvio Pettirossi, em Assunção. Registros da aduana do aeroporto, mostram que, de 2014 a 2017, as apreensões de defensivos ilegais que ingressaram no Paraguai pelo aeroporto totalizaram 12,5 toneladas e têm valor estimado superior a US\$ 3,1 milhão.

Antes de chegar ao Paraguai, as rotas dos agroquímicos são diversas e, muitas delas, ainda não estão identificadas. A apreensão de benzoato de emamectina com concentração de 30%, já citada anteriormente, identificado na nota fiscal como matéria prima para produto de limpeza, tinha procedência do Panamá.

**PARAGUAY.com** Acerca del país / About the country  
 El clima en Asunción: no disponible  
 Dólar Co.210 V6.280 Euro Co.900  
 Real C1.480 V1.550 Peso C130

Lunes, 06 de Mayo de 2016, 11:16 (14:16 GMT)

NACIONALES INTERNACIONALES DEPORTES ARTES & ESPECTACULOS

23 de Abril, 2014 | Nacionales

## Decomisan 2 toneladas de plaguicidas de contrabando

Aduanas decomisó un cargamento de dos toneladas de plaguicidas ilegalizados por su alta toxicidad, provenientes de China y que tenían como destino Brasil, según informó el Senave.

👍 Curtir 3 🐦 Twitter

EFE.- La Dirección de Aduanas decomisó la carga en el aeropuerto de Asunción, distribuida en 100 cajas sin etiqueta ni especificación, que según los análisis contenían Benzoato de Emamectina, principio activo prohibido en Paraguay este mismo

Según explicaron, los productos llegaron ya hace días, pero recién hoy se oficializó el decomiso, ya que previamente se realizaron investigaciones y verificaciones que terminaron con la conclusión de que se trata de benzoato de emamectina, con una concentración superior al 30%, un producto de uso prohibido en Paraguay.

Durante el procedimiento, Valiente mencionó que se trata de 1.650 kilos del agroquímico que arribaron al país en dos partidas, procedentes de un vuelo de Panamá. Se trata de productos de origen chino, importados a nombre de una firma identificada como "World Mundo". Explicó que se trata de una sustancia de uso agrícola, especialmente en el cultivo de soja, pero que a nivel local está regulada su concentración, ante la peligrosidad para la salud humana.

"Normalmente esto viene al Paraguay y luego -si pasa el control aduanero- muchas veces sigue de contrabando rumbo al Brasil", mencionó. Indicó que en el vecino país el producto es más cotizado, pudiendo llegar en el mercado negro a un precio 10 veces mayor al valor oficial. Con respecto a los daños que este producto puede generar en las personas, el alto funcionario se excusó y señaló que no maneja cuestiones técnicas.

Foi pela Aduana de Villeta, pelo Porto de Seguro Fluvial, que entrou defensivo agrícola identificado na nota fiscal como sulfato ferroso (p.12). Foi pela aduana, também, que entrou no Paraguai a carga de 4,6 toneladas de benzoato, com 36% de concentração, avaliada em US\$ 500 mil e identificada como se fosse 11 toneladas de glifosato, outro tipo de defensivo agrícola.

E, neste caso em específico, foi registrado um fato que demonstra a fragilidade no controle de entrada e saída dessas mercadorias no Paraguai. Depois de constatado o contrabando escondido na importação, a própria aduana, numa ação duvidosa, aceitou o pedido de devolução do agroquímico ilegal para a China, sob a alegação de suposto 'engano' de envio.



Outra parada já identificada antes da mercadoria aterrissar em solo paraguaio é o México.

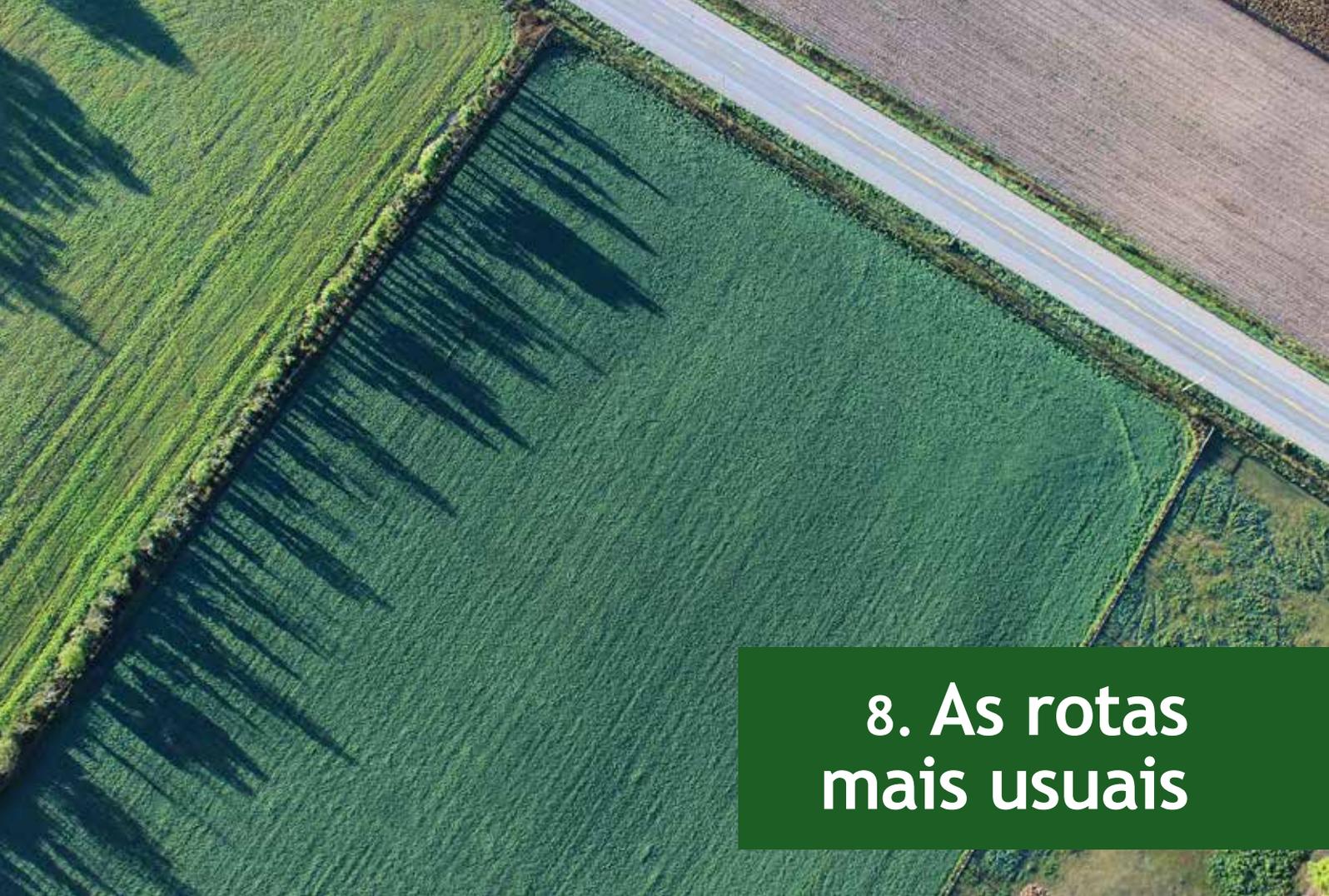


El documento, supuestamente enviado desde China, no tiene indicador alguno que acredite su legalidad. Carece de sello o firma de alguna representación oficial paraguaya y hasta el membrete de la empresa parece montado.

A pesar de estas irregularidades, la Aduana se basó en el documento y en la interpretación de un oficio fiscal, en el que supuestamente se "cerró" la investigación para devolver la carga. Sin embargo, la propia fiscalía, en otro oficio que presentó ante la Aduana el 6 de febrero, aclaró que todo el cargamento sigue retenido y bajo investigación del Ministerio Público.

El Senave, por su parte, se adhirió a la decisión de la Aduana y resolvió la reexportación del producto decomisado.

De 2014 a 2017, as apreensões de defensivos ilegais que ingressaram no Paraguai pelo aeroporto Silvio Pettrossi totalizaram 12,5 toneladas



## 8. As rotas mais usuais

Em 2005 a Polícia Federal (PF) e o Ministério Público Federal (MPF) instauraram a Operação Caa-Eté (mata nativa, em guarani), primeira grande operação de combate aos defensivos ilegais no País. Com abrangência sobre os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Goiás, a operação culminou com a prisão de dezenas de pessoas e apurou o contrabando de cerca de 5 toneladas ilegais desses produtos por mês, o que equivale a movimentação média mensal de R\$ 1,5 milhão.

A partir de então, várias outras operações foram deflagradas com objetivo de desbaratar quadrilhas de contrabandistas e falsificadores. Muitas delas serviram de base para a realização desse estudo, conforme citadas nas fontes consultadas (p.37). O cruzamento de informações de diferentes operações permite traçar a logística operacional do contrabando de defensivos agrícolas no País.

**Boa parte dos defensivos agrícolas contrabandeados que entram no Brasil chegam ao continente de navio, pelos portos de Iquique e Antofogasta, no Chile**

### TERRESTRE

Boa parte dos defensivos agrícolas contrabandeados que entram no Brasil, via Paraguai, chegam ao continente de navio, pelos portos de Iquique e Antofogasta, no Chile. Os produtos são destinados, principalmente, para as cidades fronteiriças paraguaias de Ciudad del Este, Salto del Guayrá e Pedro Juan Caballero. A partir daí, diferentes rotas são estabelecidas em território brasileiro.

Até há pouco tempo, o maior volume era atravessado por Foz do Iguaçu, que ainda hoje é um grande ponto de passagem, embora a travessia da fronteira tenha sido pulverizada para outras regiões fronteiriças nos últimos anos.

De Ciudad del Este, cidade gêmea a Foz do Iguaçu, o contrabando passa pelo Lago de Itaipu em pequenas embarcações, por onde chega a municípios lindeiros como Santa Helena, Itaipulândia e Santa Terezinha. O

Com uma área de 1.350 quilômetros quadrados e uma geografia rica em recortes, o Lago de Itaipu tem ganhado a preferência das quadrilhas que atuam via Ciudad del Este em relação à Ponte da Amizade, ligação entre o Paraguai e Foz do Iguaçu. A travessia pelo lago amplia vertiginosamente o risco de prejuízos ambientais trazidos pelos defensivos ilegais na eventualidade do produto cair ou ser jogado no lago. Quais os danos se toneladas de agroquímicos de alta concentração contaminarem as águas do Lago de Itaipu?

# Lago de Itaipu



destino são as zonas secundárias, mais afastadas da fronteira, em cidades como Cianorte, Cascavel, Ubitaran e Marechal Cândido Rondon, todas em terras paranaenses.

Para chegar a essas cidades que são pontos de distribuição, a logística usa carros de passeio, mais velozes e mais fáceis de passarem despercebidos pela fiscalização do que veículos de carga, nos quais o contrabando é fracionado em 100, 200 quilos por viagem. Os produtos são armazenados em depósitos, onde são agrupados em remessas maiores, de aproximadamente uma tonelada, e acondicionados em cargas legais como produtos alimentícios.

Das cidades paranaenses que são pontos de distribuição, o defensivo ilegal segue para municípios como Jataí e Goiânia (GO), região do anel da soja (BA), Gurupi, Porto Nacional e Palmas (TO), Balsas (MA), Redenção e outros municípios do

Sul do Pará e Sul do Piauí.

De Salto Del Guairá, lado paraguaio na divisa do Paraná com Mato Grosso do Sul, o contrabando trafega até o município de Terra Roxa (PR) e segue até a região de Maringá (PR), que funciona como entreposto e expressivo ponto de distribuição de defensivos ilegais. Em quantidades menores, de até 200 quilos, o produto é remetido para os municípios de Terra Boa e Itaúna do Sul (PR).

Nessa etapa, o transporte é feito via ônibus interurbano ou transportadora de cargas, por onde o contrabando é despachado rumo à região da Bahia, identificados como feijão e milho ou produtos para tratamento de água de piscina, entre outras descrições. No mesmo sistema de despacho em pequenas quantidades, as quadrilhas se utilizam também transportadoras.

Outro ponto de entrada no país é Pedro Juan

**A logística do contrabando tem dado preferência para carros de passeio, mais velozes e mais fáceis de passar despercebidos pela fiscalização do que veículos de carga**

Caballero, cidade colada em Ponta Porã (MS). A entrada por Mato Grosso do Sul ocorre no extenso trecho entre os municípios de Porto Murtinho e Mundo Novo. A fronteira seca que divide Brasil e Paraguai nessa região e o sistema rodoviário desenhado por estradas rurais dificultam o controle físico da entrada dos ilícitos.

Por essa rota, o defensivo ilegal adentra o país em cargas maiores, de toneladas, e segue caminho camuflado em mercadorias legais de grãos ou de outros alimentos, como mostram as apreensões feitas na região. A maior parte dos defensivos que chega por essa fronteira é consumida no próprio estado de Mato Grosso do Sul e no vizinho Mato Grosso, grandes produtores de grãos. Mas eles abastecem também o estado de São Paulo e Goiás e outros.

Em Goiás, o agroquímico ilegal circula principalmente no Sudoeste do Estado, uma das grandes regiões produtoras e exportadoras de soja, milho e algodão do Brasil. O Comando de Operações de Divisas (COD), da Polícia Militar de Goiás, registrou aumento de 27,2% das apreensões feitas de janeiro a outubro de 2018 em relação ao ano anterior nas rodovias que ligam as cidades de Rio Verde, Jataí e Mineiros, municípios próximos à divisa com Mato Grosso do Sul. Goiás é entreposto e rota de passagem para Bahia, Pará e Maranhão.

A mais recente rota terrestre dos contrabandistas passa pela Bolívia, a partir de Santa Cruz de La Sierra, e chega ao País por Costa Marques, em Rondônia. De lá, o contrabando segue para os municípios de Laranjeira, Vilhena e Cacoal, ainda no estado, e para Sapezal, Norte de Mato Grosso. A dificuldade de fiscalização nessa região facilita a logística do tráfico ilícito.

Pelo Sul do país, os defensivos chegam via Uruguai, onde entram legalmente pela legislação do país vizinho. Essa é uma porta de entrada que cresceu vertiginosamente nos últimos anos. Importados da China, os produtos chegam de navio até a zona franca de Florida, na região de Montevideo, onde são envasados e ganham marcas comerciais.

A entrada no Brasil ocorre por pelos municípios fronteiriços, desde Uruguaiana, Quaraí, Barra do Quaraí, Santana do Livramento, Itaqui, Jaguarão, Aceguá,

até o Chuí. O defensivo ingresso por essa região que inicialmente abastecia o Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Posteriormente, o contrabando migrou para outros estados e hoje chega até os estados de Goiás, Bahia e Pará.

Nessa região foram realizadas grandes operações da Polícia Federal para coibir o tráfico tais como a Operação Caa-Eté (2005); Operação Pó da China I (2009); Operação Quileros (2010); Operação Salamanca (2012); Operação Ceifa (2013); Operação Pó da China – Redex (2015) e Operação Quileros II (2017).

## MARÍTIMA

Diretamente pelas vias marítimas, defensivos ilegais chegaram ao País pelo Porto de Salvador (BA), onde já foram encontrados produtos contrabandeados identificados em notas fiscais como azulejo, com destino a Juazeiro (BA) e Petrolina (PE), cidades com destaque para o cultivo de frutas. Também, pelos portos de Itajaí e de São Francisco do Sul (SC), de onde o produto segue para o chamado ‘anel da soja’, no Oeste da Bahia. Em 2017, a PF apreendeu uma carga de cerca de 20 toneladas de defensivo ilegal descarregada em Itajaí, identificada como sulfato de sódio. Investigações também apontam fortes indícios de entradas pelo Porto de Suape (Pernambuco), porto de Santos (São Paulo); Paranaguá (PR) e Rio Grande (RS).

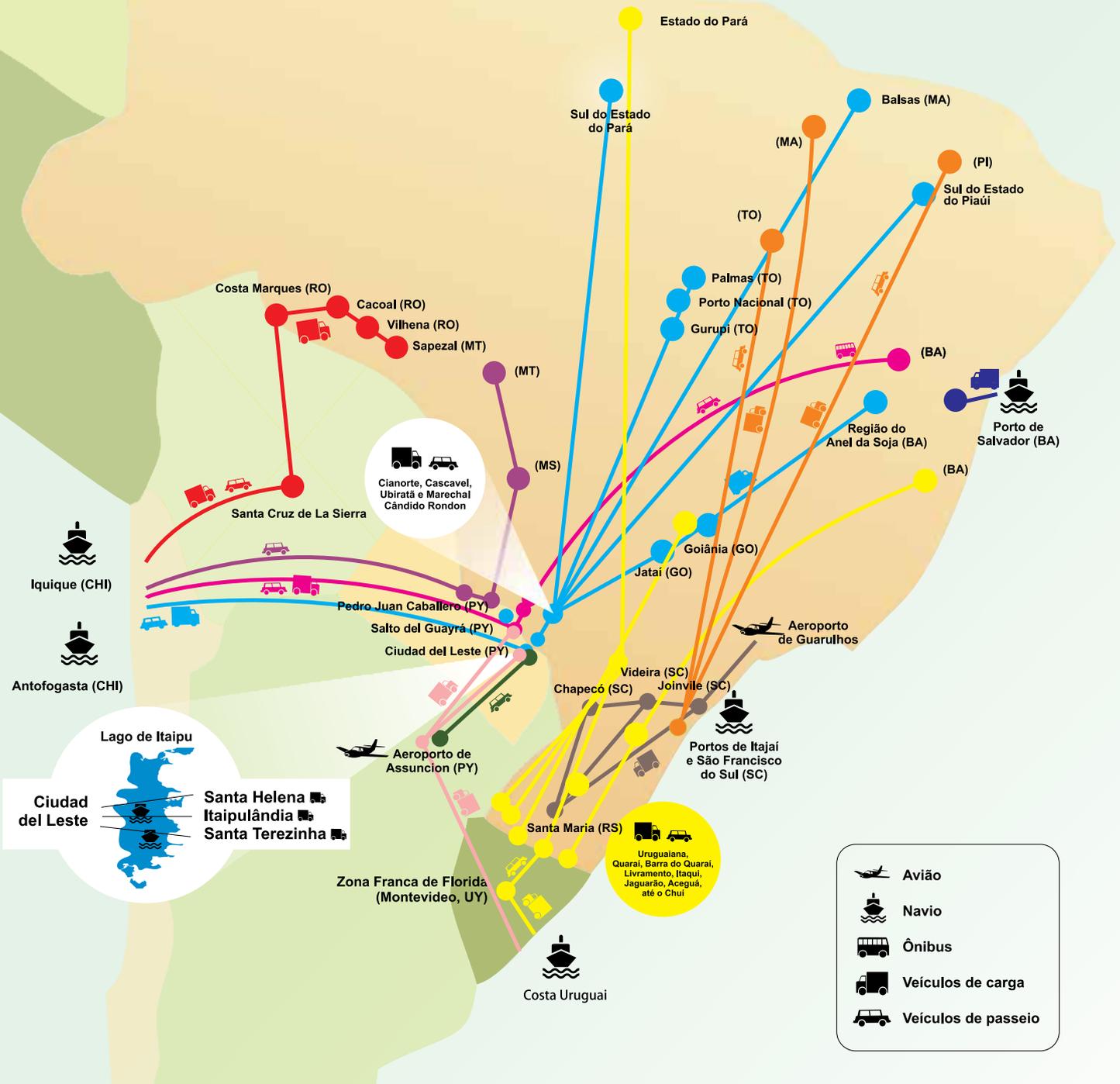
## FLUVIAL

O agroquímico que chega ao continente pelo Uruguai também trafega pelas vias fluviais para chegar ao Paraguai e, de lá, ser remetido para o Brasil, seguindo o fluxo das demais rotas.

## AÉREA

A operação Big Apple (2007) interceptou contrabando de agroquímico ilegal utilizado no cultivo e conservação da maçã. O produto veio da China pelo aeroporto de Guarulhos e de lá seria levado até Joinville e Videira (SC) e Santa Maria (RS).

# As rotas mais comuns no contrabando de agroquímico



- Rota 1** Iquique e Antofagasta (CH) > Ciudad del Leste > Lago de Itaipu > Santa Helena, Itaipulândia e Santa Terezinha > Cianorte, Cascavel, Ubiratã e Marechal Cândido Rondon > Jataí e Goiânia (GO) > Região do anel da soja (BA) > Gurupi, Porto Nacional e Palmas (TO) > Balsas (MA) > Redenção e outros municípios do Sul do Pará e Sul do Piauí;
- Rota 2** Iquique e Antofagasta (CH) > Salto Del Guairá (PY) > Terra Roxa (PR) > Maringá (PR) > Terra Boa e Itaúna do Sul (PR) > Bahia
- Rota 3** Iquique e Antofagasta (CH) > Pedro Juan Caballero (PY) > Porto Murinho e Mundo Novo > Mato Grosso do Sul > Mato Grosso
- Rota 4** Iquique e Antofagasta (CH) > Santa Cruz de La Sierra (BO) > Costa Marques (RO) > Cacoal (RO) , Vilhena (RO) e Sapezal (MT)

- Rota 5** Costa do Uruguai > Zona franca de Florida, Montevideo (UY) > Uruguiana, Quaraí, Barra do Quaraí, Livramento, Itaqui, Jaguarão, Aceguá e Chuí (RS) > Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Goiás, Bahia e Pará
- Rota 6** Porto de Salvador > Interior da Bahia e região
- Rota 7** Portos de Itajaí e São Francisco do Sul > Oeste da Bahia, Maranhão, Tocantins e Piauí
- Rota 8** Aeroporto de Guarulhos > Chapecó, Joinville e Videira (SC) > Santa Maria (RS)
- Rota 9** China > Aeroporto do Panamá > Aeroporto de Assuncion (PY) > Ciudad del Este
- Rota 10** Uruguai > Assuncion (PY) > Ciudad del Este e Salto del Guairá (PY)

# As ações de repressão

Principais operações realizadas pela PF, em conjunto com outros órgãos federais e estaduais responsáveis pelo controle e fiscalização do contrabando e falsificação, com objetivo de coibir os ilícitos da prática comercial e produtiva de defensivos agrícolas ilegais no País:

**1) Operação Caa-Ete (2005)**

Atuação: RS, SC, GO  
Apreensão: aproximadamente 05 toneladas

**2) Operação Campo Verde (2007)**

Área de Atuação: SC, PR, MS, MT, MG, BA, GO, DF  
Apreensão: 10 toneladas

**3) Operação Piratas da Lavoura (2007)**

Área de Atuação: PR, MT  
Apreensão: 10 toneladas

**4) Operação Pó da China I (2007)**

Área de Atuação: RS, SC, PR  
Apreensão: 4,5 toneladas

**5) Operação Ceres (2007)**

Área de Atuação: PR, MS, GO  
Apreensão: 13 toneladas

**6) Operação Zaqueu (2007)**

Atuação: PR, MS, MT, GO, MG  
Apreensão: aproximadamente 10 toneladas

**7) Operação Pureza (2009)**

Área de Atuação: PR, MS, GO, BA  
Apreensão: 8,5 toneladas

**8) Operação Negócio da China (2009)**

Área de Atuação: BA, PE  
Apreensão: 660 quilos

**9) Operação Dose Única (2010)**

Área de Atuação: PR, BA  
Apreensão: 6,5 toneladas

**10) Operação Quileros (2009)**

Atuação: RS, SC, MT, BA  
Apreensão: 2,3 toneladas

**11) Operação Cobra D'Água (2009)**

Atuação: PR, SP  
Apreensão: 80 kg

**12) Operação Láparos (2011)**

Atuação: SP, MT, MS, MG, RO  
Apreensão: 6,5 toneladas

**13) Operação Salamanca (2012)**

Área de Atuação: RS  
Apreensão: 5 toneladas

**14) Operação Boa Safra (2012)**

Atuação: PR  
Apreensão: 1,2 toneladas

**15) Operação Pindorama (2012)**

Atuação: SP  
Apreensão: 12.000 litros

**16) Operação Primavera Silenciosa (2012)**

Atuação: RS, SC  
Apreensão: aproximadamente 500 kg

**17) Operação São Lourenço (2012)**

Atuação: MT, MS, SP  
Apreensão: 1 tonelada

**18) Operação CEIFA (2013)**

Área de Atuação: RS, SC  
Apreensão: 6,6 toneladas

**19) Operação Pó da China**

- Redex (2015)  
Atuação: RS, PA, TO  
Apreensão: 500 kg

**20) Operação Poison Cachê (2017)**

Atuação: MT, SP, GO, DF  
Apreensão: aproximadamente 500 kg

**21) Operação Quileros II (2017)**

Atuação: RS, SC, MT, BA, PI, TO  
Apreensão: 13,2 toneladas

**22) Operação Terra Envenenada (2018)**

Atuação: PR, MS, MT  
Apreensão: 1 tonelada

**23) Operação Pente Fino (2018)**

Atuação: RS, PR, SP  
Apreensão: 4 mil litros

Fonte: Z1 Assessoria e Consultoria de  
Inteligência Empresarial Ltda

## 10. Mapa de calor: incidência de apreensões



A incidência de apreensões, de acordo com operações realizadas pela PF, demonstra o 'calor' da circulação de agroquímicos pelo País.

# 11. A logística reversa

**A indústria de agroquímicos brasileira tem garantido o recolhimento e reciclagem de mais de 90% das embalagens vazias dos produtos legais**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelece a logística reversa, caracterizada por um conjunto de ações para o recolhimento e a destinação sustentável de resíduos, dentre eles as embalagens vazias dos defensivos agrícolas. Este é um dos motivos pelos quais a legislação que regula o uso desses produtos no Brasil é considerada uma das mais avançadas do mundo pois, além da pesquisa, produção e fiscalização desses agentes, dispõe de forma responsável sobre o meio ambiente e a segurança de quem os manipula.

A indústria de agroquímicos brasileira tem garantido o recolhimento e reciclagem de mais de 90% das embalagens vazias dos produtos legais comercializados no País, em ações de logística reversa realizadas desde 2002. O Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (Inpev), entidade criada pelos fabricantes para este fim, recolheu e promoveu a correta destinação de 44,7 mil toneladas de recipientes em 2018. Isso representa 94%

**O Inpev recolheu e promoveu a correta destinação de 44,7 mil toneladas de recipientes somente em 2018**

do total de defensivos comercializado legalmente no período, um sistema de recolhimento denominado Campo Limpo que é exemplo no mundo.

Fundamental em sua proposição de preservação ambiental, a logística reversa é totalmente ignorada nos casos de contrabando, quando as embalagens são descartadas de forma irregular na natureza. Estima-se que a não destinação ambientalmente adequada das embalagens de defensivos ilegais equivale a emissão de 19 mil toneladas de CO<sub>2</sub>, ou a 5 meses de geração de lixo de uma cidade de 500 mil habitantes.

Descartados inadequadamente no meio ambiente ou em aterros e lixões, os recipientes dos produtos ilegais contaminam o solo e as águas, tanto as superficiais quanto as subterrâneas. Em alguns casos, as embalagens dos produtos contrabandeados são reutilizadas sem critério, o que coloca em risco a saúde de pessoas e animais.

## 12. A ‘batata quente’ da destruição

**Pelo alto nível de toxicidade, os agroquímicos requerem condições específicas de armazenagem, transporte e, principalmente, de descarte.**

O aumento do contrabando de defensivos agrícolas gera para os órgãos de repressão do crime um problema que cresce na mesma proporção: o correto descarte dos produtos apreendidos. As falsificações e contrabandos não podem ser tratadas da mesma forma que outras apreensões. Pelo alto nível de toxicidade, os agroquímicos requerem condições específicas de armazenagem, transporte e, principalmente, de descarte.

O produto ilegal apreendido se torna um grande problema porque além da falta de estrutura para o armazenamento correto, há indefinição sobre a atribuição legal em relação ao destino das apreensões, o que frustra as ações de coerção e deixa reticente a responsabilidade sobre o destino dessas substâncias.

Os defensivos ilegais apreendidos são armazenados em depósitos comuns e, em muitos casos, ainda dentro dos veículos nos quais foram detidos. Pela necessidade de cuidados específicos, tanto no armazenamento quanto no descarte, a destinação de produtos com

toxicidade desconhecida requer recursos extras, cuja previsão é um problema no orçamento dos órgãos públicos de segurança.

Há casos em que as embalagens frágeis se rompem e, uma vez que os produtos não podem simplesmente ser despejados no ralo, as forças de segurança precisam de ajuda especializada para atender a ocorrência.

Conforme registros do Sindiveg, entre 2001 e 2016 foram apreendidas 1,1 mil toneladas de agroquímicos proibidos no Brasil. Essa quantidade é suficiente para pulverizar seis milhões de hectares, o que afetaria o equivalente a 15 bilhões de quilos de alimentos.

Porém, a composição desses produtos é variável e nem sempre corresponde ao indicado pelos princípios ativos, trazendo alterações dos agentes químicos originais aos quais são equiparados. Laudo técnico do Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR) em amostra de produto ilegal apreendido apontou a presença de mais de 25 diferentes substâncias químicas

**Há casos em que as embalagens frágeis se rompem e as forças de segurança precisam de ajuda especializada para atender a ocorrência**

em um único produto.

Enquanto isso, as apreensões de produto ilegal se avolumam pelo País. A superintendência da Polícia Federal de Mato Grosso do Sul por exemplo, calcula que o Estado tem acumulado mais de 50 toneladas de defensivos agrícolas acondiciona-

das de forma inadequada, aguardando destruição.

Entre as medidas legislativas estudadas para coibir o contrabando de agroquímicos está a responsabilização do infrator quanto aos custos referentes ao armazenamento e destinação dos produtos. (veja Proposições Legislativas, p.31).

## 13. Falsificação

A falsificação é um crime que tem relação tanto com o contrabando, como com o roubo de cargas de defensivos agrícolas. Como princípio ativo, os falsificadores misturam produtos originais e insumos, muitas vezes provenientes de roubo de carga, e também fazem uso de substâncias contrabandeadas. Em ambos os casos, os produtos falsificados não apresentam eficácia na lavoura.

A produção de defensivos agrícolas falsificados no País está concentrada no interior de São Paulo e Minas Gerais, com ramificações em estados com incremento das atividades comerciais ligadas ao agrogêncio.

Operações realizadas pelas polícias Civil e Federal e pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) mostram que as empresas falsificadoras estão concentradas em municípios como São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Franca, Igarapava, Mirassol, Batatais, Orindiúva, Bady Bassit, Aramina, Ibirá, Regente Feijó, Miguelópolis, Fernandópolis, Monte Aprazível, Catanduva, Palmares Paulista, Tabapuã e Pindorama, em São Paulo, e Uberaba e Uberlândia, em Minas Gerais.





Nessas regiões, os falsificadores estabelecem uma ‘cadeia produtiva’ que supre as necessidades logísticas e operacionais do negócio ilegal, atendendo a demanda de insumos, embalagens, rótulos, produtos e análises químicas, transporte e até de nota fiscal.

A ‘nota fiscal’ é um ponto crucial que dificulta sobremaneira o controle e a fiscalização do comércio de defensivos falsificados. Os falsificadores abrem uma empresa formal e a cadastram em sites especializados de agronegócio, onde concorrem com produtos legais à preços atrativos, abaixo do mercado. Apesar de aparência legal, as empresas abertas para esse fim operam por um tempo específico e são abandonadas posteriormente, até porque, apesar da emissão da nota fiscal autêntica, não há recolhimento de tributos.

Realizadas nos moldes do Mercado Livre, o sistema de vendas online usa internet e telefone, configurando ‘teleatendimento’ ou ‘call center’, utilizados para convencer o comprador sobre a ‘vantagem’ do produto. O pagamento se dá, na maioria dos casos, através de sites hospedados fora do País, fator que dificulta o rastreamento e localização dos falsificadores.

Para assegurar eficácia do defensivo, os falsificadores oferecem a possibilidade de análise química, indicando laboratórios legais. O laudo repassado ao cliente até constata o princípio ativo na formulação do produto, porém não atesta sua concentração, normalmente insuficiente para garantir eficácia na lavoura.

## **MERCADO ONLINE**

Em novembro passado, a desembargadora federal Vânia Hack de Almeida, da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, concedeu liminar proibindo a comercialização de produtos que contenham agrotóxico no site Mercado Livre. A decisão ratifica embargo imposto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ao site de comércio eletrônico on-line.

A juíza alegou que a decisão “decorre da utilização deste provedor como forma de burlar a legislação ambiental e propiciar a aquisição de qualquer agrotóxico sem a devida apresentação de receituário próprio, prescrito por profissional legalmente habilitado”. A magistrada ressaltou ainda que a proibição preserva o “interesse da coletividade, com a preservação primordial da saúde e do meio ambiente”.

## 14. Roubo e furto de defensivos agrícolas

Os defensivos agrícolas são carga valiosa para as quadrilhas de falsificadores, que obtêm através de roubo parte da matéria prima para a falsificação, além do contrabando. Naturalmente, a maior incidência de roubo de defensivos agrícolas ocorre ou nos estados produtores, ou nas vias de acesso a eles. É o caso dos constantes registros em Goiás e Minas Gerais (Uberaba e Uberlândia), por serem rota de passagem em direção a regiões produtoras.

Apesar do expressivo número de ocorrências, tanto nas propriedades rurais quanto nas estradas, não há estatísticas nacionais específicas sobre o roubo de agroquímicos. Segundo dados apresentados pela assessoria de segurança NTC e Logística, o número de roubo de cargas no Brasil passou de 15,2 mil, em 2013, para 25,9 mil, em 2017. Porém, essa é a estatística geral, representando todas as ocorrências relativas a roubo de cargas no País.

Os números foram apresentados durante IV Fórum Nacional de Prevenção de Roubo de Cargas, realizado em São Paulo, em julho passado. Em valores, a cifra estimada de perdas com roubos de carga

nas estradas brasileiras chegou a R\$ 1,5 bilhão só em 2017.

Para tentar mudar o quadro em relação aos agroquímicos, agricultores mato-grossenses apresentaram à Associação dos Produtores de Soja de Mato Grosso (Aprosoja) uma proposta de rastreamento dos defensivos desde a fábrica até as fazendas. Apresentada em outubro de 2018, a proposta se deve às frequentes ocorrências de roubo e furtos de defensivos na região, além da constante oferta de produtos falsificados. Em 2017, a Secretaria de Segurança de Mato Grosso registrou 73 delitos desse gênero em propriedades rurais do Estado.



### Agricultores de MT propõem rastreamento de defensivos agrícolas para tentar evitar roubos

Conforme a proposta, essa ferramenta seria compartilhada com a Sesp, para auxiliar nas investigações dos roubos e furtos, para a identificação dos receptores e as rotas utilizadas.

Por G1 MT  
26/10/2018 15h56 - Atualizado há 6 meses



## 15. Os impactos econômicos

O comércio de agroquímicos ilegais representa cerca de 24% do mercado de defensivos agrícolas no Brasil. O cálculo é do estudo 'Mercado Ilegal de Agroquímicos', produzido pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), com base em dados da safra 2015/2016.

Para chegar ao percentual, os pesquisadores utilizaram dados que permitiram identificar o tamanho da oferta e da demanda de defensivos agrícolas no período. Segundo esses dados, a de-

manda total líquida dos produtos foi de R\$ 33,4 bilhões, sendo que a oferta da produção legal ficou em R\$ 25,6 bilhões. A diferença, cerca de R\$ 7,8 bilhões, representa a fatia introduzida ilegalmente no País.

O cálculo da demanda foi efetuado com base no levantamento do custo por hectare com defensivos agrícolas das culturas que cobrem mais de 90% do Valor Bruto da Produção Agrícola e da área cultivada com agricultura e florestas plantadas em 2015/16. (Fontes: IBGE-PAM, MAPA e IBÁ).

O levantamento do custo de produção por hectare considerou os defensivos entregues nas propriedades rurais e foi realizado a partir de informações repassadas pelos principais órgãos de referência de culturas de estados produtores como Paraná, Mato Grosso, Goiás e Rio Grande do Sul, além do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA/USP) e da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

A FIESP também calculou o tamanho das perdas para a indústria doméstica com a entrada de defensivos contrabandeados. Este mercado ilegal gera perdas significativas não apenas para a indústria produtora de defensivos agrícolas, mas também para a economia em termos de produção dos demais setores, do emprego e renda dos trabalhadores e da receita tributária para as três esferas de governo.

Com base na matriz de impacto intersetorial do Sistema de Contas Nacionais do IBGE foi possível estimar o efeito direto e indireto do contrabando de agroquímicos sobre a economia doméstica:

**O comércio de agroquímicos ilegais representa cerca de 24% do mercado de defensivos agrícolas no Brasil**

**R\$ 11,0 bilhões em produção de todos setores econômicos, equivalente a 0,11% da produção total da economia**

**R\$ 3,2 bilhões em PIB (Valor Adicionado), equivalente a 0,07% do PIB total**

**39,7 mil postos de trabalho, equivalente a 0,04% do emprego na economia**

**R\$ 1,4 bilhão em salário aos trabalhadores (0,06% do total de salário)**

**R\$ 0,8 bilhão em ICMS aos governos Estaduais (0,19% do total)**

**R\$ 2,0 bilhões em tributos ao Governo Federal (0,16% do total)**

**Perda entre US\$ 5,98 e US\$ 40,2 bilhões nas exportações em decorrência de embargos do mercado externo**

## 16.

# A legislação do setor

Em 11 de janeiro de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a lei 13.804/19 que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação. A legislação prevê que o condutor que utilizar seu veículo para receptação, descaminho e contrabando terá cassado o documento de habilitação ou será proibido de obter a habilitação para dirigir veículo automotor por 5 anos.

De autoria do presidente da Frente Parlamentar de Combate ao Contrabando, deputado Efraim Filho (PB), a lei foi amplamente debatida em eventos realizados pelo IDESF e comemorada por agentes ligados às fronteiras, por ser considerada uma medida que inibe motoristas a fazer parte de esquemas de transporte ilícito, como o de agroquímicos.

A indústria nacional do setor de defensivos agrícolas defende outras propostas legislativas para coibir o tráfico de defensivos agrícolas, tais como a elevação da pena e da multa para os casos de contrabando desses produtos.

Atualmente, a punição aos infratores se ampara na Lei 7.802, de 11 de julho de 1989,

que prevê em seu artigo 15 pena de 2 a 4 anos a quem 'produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente', além de multa.

A mesma lei prevê, no inciso IX, artigo 17, que sejam destruídas tanto as lavouras como os alimentos processados a base de vegetais nos quais tenha havido aplicação de agroquímicos de uso não autorizado. Dessa forma, além de ser processado criminalmente por receptação de contrabando e crime ambiental, o produtor poderá ter a lavoura interdita e destruída através de incineração.

Na seara ambiental, a Lei 9605/98 prevê reclusão de 1 a 4 anos aos infratores, além de multa de R\$ 500 a R\$ 2 mil, a ser aplicada pelo Ibama. Além disso, conforme previsto no Art. 334 do Código Penal, o ilícito incide também em crime de contrabando ou descaminho, com pena de reclusão de 1 a 4 anos, tanto para o usuário (agricultor), com para o transportador e todos que contribuíram para a prática do crime.

**O condutor que utilizar seu veículo para receptação, descaminho e contrabando terá cassado o documento de habilitação ou será proibido de obter a habilitação para dirigir veículo automotor por 5 anos**

## 17.

# Proposições legislativas

Um projeto de lei, de autoria do deputado Jerônimo Goergen (RS), pretende incluir no rol de crimes hediondos o roubo, o furto, a receptação e o contrabando de defensivos agrícolas. O projeto vem ao encontro das proposições da indústria brasileira do setor, ao defender que a legislação em vigor não tem sido suficiente para coibir o mercado ilegal. Por isso, os fabricantes defendem que os desdobramentos criminais relativos aos desvios e à falsificação devem ser agravados:

- Pena de reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos se a subtração for de agroquímicos, seus componentes e afins (Art. 155 Código Penal).

- Aumento de um terço da pena de roubo, quando ocorrer a subtração de agroquímicos, seus componentes e afins (Art. 157 Código Penal).

- Aumento de um terço da pena de receptação se as condutas forem praticadas em relação a agrotóxicos, seus componentes e afins (Art. 180 Código Penal).

- Aumento de um terço da pena de contrabando, se as condutas previstas neste artigo forem praticadas em relação a agroquímicos, seus componentes e afins (Art. 334-A e 334 Código Penal).

Além das ações acima, o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Vegetal (Sindiveg) defende a inclusão do tema dos

defensivos agrícolas ilegais na agenda prioritária de atuação dos órgãos de fiscalização, investigação e repressão.

Os fabricantes propõem, ainda, a definição de recursos para equipar adequadamente os órgãos de fiscalização e repressão do Governo Federal, bem como treinamentos periódicos dos agentes envolvidos no combate ao mercado ilegal. O crescente fluxo de contrabando também exige estruturação dos laboratórios oficiais para a análise de ingredientes ativos em agroquímicos ilegais.

Em âmbito internacional, o combate ao crime do contrabando de agroquímicos demanda atuação bilateral com os países vizinhos, os quais são portas de entrada para dos defensivos ilegais no Brasil. O entendimento do setor é de que a discussão sobre

o alinhamento regulatório deve passar pelo Mercosul, com objetivo de garantir maior rigor nas análises para registro e comercialização de defensivos agrícolas nos países do bloco.

Outra medida proposta pelo Sindiveg é a criação de convênio e fórum permanente de acompanhamento entre setor privado e o Governo Federal, para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de ações de educação, comunicação e conscientização sobre o tema.

**Em âmbito internacional, o combate ao crime do contrabando de agroquímicos demanda atuação bilateral com os países vizinhos**



## 18. Artigo

# Reflexões sobre o sistema jurídico em relação ao agroquímico ‘pirata’

Os defensivos são ferramentas essenciais à produção agrícola brasileira e à manutenção do seu alto nível produtivo. Todavia, a necessidade do uso dessas ferramentas torna ainda mais evidente a sua utilização de forma correta, segundo as orientações estabelecidas por ocasião do registro do produto, no sentido de minimizar possíveis riscos de sua utilização.

Segundo a Revista Jurídica da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)<sup>2</sup> informa, a utilização periódica de agroquímico na agricultura brasileira vem desde a década de 1960, mas a normatização do uso de tais substâncias vigorou em âmbito federal sem norma específica até a edição da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989 - mais conhecida como “Lei dos

*Javert Ribeiro da Fonseca Neto*<sup>1</sup>

Agrotóxicos”.

Pela a atual legislação atual (tal qual na nova proposta de Projeto de Lei do Senado nº6.299/2002), um pesticida só pode ter sua autorização de comercialização concedida se aprovado também pelos órgãos de saúde (Anvisa) e meio ambiente (Ibama) partícipes do registro dessas substâncias, mantendo suas prerrogativas legais. Assim, a proposta de alteração da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, em discussão no Congresso Nacional não altera a sistemática do registro e nem permite que produtos que já foram restritos ou banidos por motivos de saúde e do meio

1- Mestre em Direito *Stricto Sensu* pela UNISINOS/RS, Especialista em Processo Civil pela Faculdade Curitiba de Direito; Graduado em DIREITO pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogado Sênior Diretor do Escritório de Advocacia RIBEIRO DA FONSECA SOCIEDADE DE ADVOGADOS; Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu em Reformas Processuais, e também Direito Tributário Moderno, ambos pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas; Professor da graduação do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas UDC (Defesa do Consumidor e Direito Processual Civil, e Direito Marcário); Diretor Jurídico do IDESF. Conselheiro Editorial da Editora IDESF. [javert@ribeirodafoseca.com.br](mailto:javert@ribeirodafoseca.com.br)

2 - <http://periodicos.uefs.br/index.php/revistajuridica/article/view/1819>

ambiente retornem automaticamente ao mercado. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento<sup>3</sup>, também apontou o Brasil como um dos países que mais produz e exporta alimentos, razão pela qual sua legislação precisa atender, de forma segura e eficiente, o avanço do setor agropecuário.

Anote-se também que o Decreto nº 1.355, de 30/12/1994 revela que o Brasil incorporou ao seu ordenamento jurídico as disposições do Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (conhecido como Acordo SPS/OMC). De acordo com este decreto, em seu artigo 5.1, ficou estabelecido que os membros assegurarão que suas medidas sanitárias e fitossanitárias são baseadas em avaliação adequada às circunstâncias, dos riscos à vida ou à saúde humana, animal ou vegetal, tomando em consideração as técnicas para avaliação de risco elaboradas pelas organizações internacionais competentes. Diante disso, estabeleceu-se que a legislação brasileira deve considerar as disposições do Codex Alimentarius, de tal forma que deve avaliar os riscos para determinar a aprovação (ou não) dessas substâncias.

Alheios a esta importante questão, houve um aumento significativo de criminosos que entenderam existir um nicho de mercado ilícito na pirataria de agroquímicos. “Entre os problemas enfrentados pela cadeia produtiva de alimentos, dois deles estão interligados. O primeiro é a produção com sementes piratas, que chega a 90% de toda a produção de feijão brasileira e a 44% do arroz. Depois, vai o defensivo agrícola, com 20% do mercado formado por produtos falsificados”, conforme os dados, respectivamente, da Associação Brasileira de Sementes e Mudanças (Abrasem) e do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (Sindiveg).<sup>4</sup>

As questões atinentes ao agroquímico são tão relevantes à saúde e segurança dos usuários que houve diversas inovações jurídicas, sobretudo na SEARA CRIMINAL, à guisa de se criar meios de coibir esta prática tão prejudicial à sociedade. Não se pode olvidar, neste contexto, que aquele que estiver transportando, produzindo, embalando, comercializando,

armazenando, aplicando e/ou utilizando agroquímicos ilegais, está sujeita a uma série de penalidades.

A lei especial dos Agrotóxicos (Lei 7.802/89), em seu artigo 15, impõe que aquele que comercializa, transporta ou usa agroquímicos não registrados no País (em desacordo com Lei 7.802/89), pratica crime, sujeito à pena de reclusão de 2 a 4 anos mais multa.

Já o inciso IX, do artigo 17, da mesma lei, estatui que a critério do órgão competente, sejam destruídos os vegetais (soja, feijão, trigo, algodão, etc), e alimentos processados com os referidos vegetais, nos quais tenha havido a aplicação de agroquímicos de uso não autorizado no Brasil. Assim, o agricultor que comprar e usar agroquímico contrabandeado, além de ser processado criminalmente por receptação de contrabando e crime ambiental, poderá ter sua lavoura interdita (de imediato não poderá vender sua safra), e posteriormente destruída, através de incineração. Essas penalidades impostas ao agricultor infrator, deverão ser divulgadas pela imprensa em geral (parágrafo único do art.17).

Há, também o CRIME FISCAL, de sonegação, pois aquele que vender ou transportar mercadorias sem a emissão de notas fiscais poderá ser autuado pela Receita Federal.

Além disso, incide-se também crime de CONTRABANDO ou DESCAMINHO, conforme previsto no Art. 334 do Código Penal (com pena de reclusão de 1 a 4 anos). O usuário (agricultor), o transportador e todos que, de qualquer maneira, contribuíram para a prática do crime enquadram-se no mesmo dispositivo penal.

Inobstante a isso, a lei 13.008/14 trouxe alteração no que se refere a separação dos delitos em dois tipos penais distintos. Antes, as duas condutas delitivas estavam descritas no mesmo artigo de lei, sendo que após a reforma o delito de descaminho está descrito no art. 334 e o crime de contrabando no art. 334-A, ambos do Código Penal.

Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria: Pena -

3 - <http://www.agricultura.gov.br/noticias/revisao-da-legislacao-brasileira-de-agrotoxicos>

4 - Leia mais em: <https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/agricultura/feijao-com-arroz-pirata-banhado-em-agrotoxico-falsificado-e-isso-que-voce-come-erxd5n2or55fhzbx2itvbkaup>

reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Ou seja: a pena do crime de contrabando foi majorada. Essa alteração impacta em questões processuais relevantes, já que 'Não se admite mais a suspensão condicional do processo, pois a pena mínima é superior a 1 ano', e agora é até possível a incidência de prisão preventiva (pois a pena máxima é superior a 4 anos);

Além disso, a novel legislação afetou a esfera 'das agravantes'. É que antes o contrabando e o descaminho poderiam ter a pena dobrada se o crime fosse praticado por meio aéreo. A partir de agora, além do transporte aéreo, a pena também poderá dobrar se os delitos forem cometidos através de transportes marítimos ou fluviais:

Art. 334 e art. 334-A. 3o A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

A intenção do legislador foi, ao que parece, entender a agravante para alcançar maior amplitude de punição aos agentes que praticam o contrabando de produtos não chancelados pelos órgãos competente (saúde).

Portanto, o Agroquímico pode ser contrabandeado ou mesmo objeto de descaminho. É que o artigo 8º do Decreto 4.074/2000, que dispõe "Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente, atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da agricultura, saúde e meio ambiente."

Também o artigo 15 da Lei de agrotóxico (Redação dada pela Lei nº 9.974, de 2000) estatui que:

"Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito

à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa."

Vê-se, então, que tal dispositivo revela-se tratar de crimes de ação múltipla, posto que contém várias modalidades de condutas correspondentes a prática de crime. O Desembargador Federal do TRF da 4ª Região, Paulo Afonso Brum Vaz, em matéria publicada Revista de Doutrina da 4ª Região, n. 8, 16 set. 2005<sup>5</sup>, discorreu acertadamente sobre cada um dos verbetes elencados no tipo penal. Anote-se:

"Produzir é frutificar, gerar, dar, fornecer, render, fabricar, executar, originar, criar, ou seja, fazer surgir a substância agrotóxica, seus componentes ou afins. São comuns as manipulações e misturas de fórmulas de agrotóxicos visando a dar maior potencialidade e/ou rendimento ao produto. A alteração de quaisquer das propriedades originais do agrotóxico, propriedades estas que foram avaliadas no ato do registro e que constarão necessariamente das prescrições, das recomendações do fabricante, do receituário agrônomo e da bula do produto, equivale a produzir ou dar origem a um novo produto à revelia das determinações legais. Assim, o ato de produzir não é próprio do fabricante, podendo ser praticado por qualquer pessoa que se proponha a dar origem a uma substância que se enquadre no conceito amplo de agrotóxico".

"Comercializar é pôr em circuito comercial. Quanto a este aspecto, mostra-se irrelevante, a nosso ver, que o comércio da substância agrotóxica seja feito por comerciante regularmente constituído ou não. Também o chamado comerciante irregular - e mesmo o de fato - pode ser sujeito ativo do delito. Aqui, pode-se destacar a conduta de quem vende ou expõe à venda agrotóxicos, seus componentes e afins, sem que na embalagem constem os rótulos próprios e bulas, redigidos em português e contendo os dados previstos no art. 7º da Lei nº 7.802/89. Ficou excluída do tipo a conduta de quem cede a título gratuito, que se enquadrará na letra do art. 56 da Lei nº 9.605/98. Este admite como elemento descritivo do tipo a equivalente conduta de fornecer."

"Transportar é conduzir ou levar de um lugar para o outro. O transporte pode ser interno ou ex-

5 - [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/62621/crimes\\_agrotoxicos.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/62621/crimes_agrotoxicos.pdf)

terno, circunstância que pode alterar a competência para o julgamento do crime respectivo. Pouco importa a natureza da pessoa (física ou jurídica) que transporta o agrotóxico. O que interessa, para a verificação da adequação da conduta típica, é o fato de a substância estar sendo transportada sem observância da legislação de regência”.

“Aplicar é utilizar, de qualquer forma (manualmente, com auxílio de máquinas ou por via aérea), o produto agrotóxico, seus componentes e afins”.

“Prestar serviços diz respeito às atividades das pessoas físicas e jurídicas que executam o trabalho de prevenção, destruição e controle de seres vivos, considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins”.

“Dar destinação ilegal a resíduos e embalagens vazias é descumprir, dentre outras, especialmente as novas disposições acrescentadas pela Lei nº 9.974/2000, que disciplinam o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos, seus componentes e afins, e que impõem aos usuários o dever de efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, no prazo de até um ano, contado da data da compra”.

Diante disso, depreende-se que a aplicação do concurso de crimes entre o contrabando e o tipo penal previsto na “Lei de Agrotóxicos” é de curial importância para coibir tal conduta, mormente porque gera uma pena mais alta a ser aplicada, justamente porque se costuma aplicar somente o artigo 334 do Código Penal Brasileiro. Portanto, a aplicação do tipo penal adequado revela-se como meio eficaz de reduzir o uso de agroquímicos contrabandeados (de origem estrangeira, sem o competente registro), à vista dos males que tal uso ilegal causa ao meio ambiente e à saúde pública.

O tema é de tamanha importância, de tal forma que vale mais uma vez citar o trabalho publicado

pelo diligente Desembargador Paulo Afonso Brum Vaz, dando a conhecer alguns nuances dos “Crimes de Agrotóxicos”. Veja-se as seguintes passagens<sup>6</sup>:

“A pirataria com agrotóxicos é prática comum nos Estados do sul, com tendência para se espalhar por todo o país. Contrabando, furto, roubo<sup>7</sup> e falsificação<sup>8</sup> possibilitam a venda e o uso de agrotóxicos sem o necessário receituário agrônomo. Burlando as exigências legais e sem controle técnico, o produto tóxico é utilizado com prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente. Os piratas das lavouras agem principalmente entre os municípios situados nas fronteiras. Produtos proibidos no Brasil são internalizados de forma ilegal (sem registro nos Ministérios da Agricultura, Meio Ambiente e Saúde), vindos da Argentina, do Uruguai e do Paraguai. Relatório elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente informa que um dos mais letais venenos já fabricados pelo homem, o DDT – inseticida proibido no Brasil desde 1985 –, continua sendo aplicado em lavouras brasileiras. Parte estaria sendo contrabandada do Paraguai e parte seria fruto de desvio de estoques do próprio governo brasileiro (o Brasil importou 3 mil toneladas desse produto para uso contra a malária na Amazônia, entre 1990 e 1995). O DDT afeta os sistemas imunológico e neurológico de seres humanos e, por isso, está proibido em 40 países. Na Suíça, por exemplo, desde 1939. Nos EUA, desde 1972. É comum na região da fronteira gaúcha, especialmente com o Uruguai, nas cidades de Chuy, Rivera, Jaguarão e Livramento, a aquisição de agrotóxicos proibidos no Brasil. No Chuy, basta que se atravesse a rua para adquirir (contrabandear), sem qualquer problema, herbicidas de várias marcas desprovidos do triplice registro e, portanto, ilegais no Brasil. O Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Agrícola (SINDAG) atesta que a comercialização de agrotóxicos pirateados movimentava no Brasil, por ano, cerca de US\$ 20 milhões.”

Aquilate-se a importância da matéria a envol-

6 - [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/62621/crimes\\_agrotoxicos.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/62621/crimes_agrotoxicos.pdf)

7 - Um dos maiores roubos de agrotóxicos ocorreu em Londrina-PR. Um grupo de 15 homens, armado com pistolas, revólveres e escopetas, atacou a distribuidora de produtos agrícolas Luftuma, roubando 2,8 toneladas de herbicidas. A quantia roubada, avaliada em R\$ 2,8 milhões, equivale a 5% do total de agrotóxicos consumidos no Paraná. 21 Revista de Doutrina da 4ª Região, n. 8, 16 set. 2005.

8 - Comprovando a existência de falsificação, a BASF S.A., indústria química, publicou, no Jornal Zero Hora de Porto Alegre, em 15.09.2004, um alerta sobre a falsificação do agrotóxico Regent no Rio Grande do Sul. Este produto, falsificado, pode ser adquirido por telefone ou pela internet.

ver saúde e meio ambiente. Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Nº 2.079, de 2015, que dentre algumas propostas, a mais relevante, buscar incluir no rol de crimes hediondos o roubo, furto, receptação e contrabando de defensivos agrícolas, tendo como JUSTIFICATIVA “Os constantes furtos de defensivos agrícolas nas propriedades rurais de todo o país, têm causado preocupação entre o setor produtivo. O roubo ou furto de defensivos agrícolas é uma das formas rápidas encontradas pelas organizações criminosas para capitalizar e adquirir armamento pesado, para execução de outras atividades, entre elas o roubo a banco e o tráfico de drogas. Percebesse uma atuação de quadrilhas muito bem estruturadas nessa ação, tendo em vista que o produto é muito visado devido ao alto valor comercial”.

Assim também é Projeto de Lei N.º 4.689, DE 2016, de autoria do então deputado Carioca (hoje Presidente eleito do Brasil), Sr. Jair Bolsonaro, que visa alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, para dispor sobre o furto, roubo, dano e receptação de defensivos agrícolas, seus componentes e afins.

Outro ponto de suma importância, que também nos remete a uma certa insegurança jurídica, diz razão ao emaranhado legislativo quanto a esfera do MERCOSUL. Veja-se:

O problema do contrabando de agroquímicos ocorre e tende a se agravar, porque existe um desnível legislativo na área da proteção ambiental e da saúde pública entre os países que compõem o Mercosul, notadamente no concernente aos agroquímicos.

O combate ao contrabando e falsificação vem recebendo a atenção das autoridades federais, estaduais e municipais, pois os danos causados ao País são de grande monta. Segundo levantamentos preliminares, a indústria de defensivos instalada no Brasil, deixa de realizar negócios da ordem de US\$ 100 milhões, o que daria uma arrecadação aproximada de impostos de US\$ 34 milhões aos cofres públicos.<sup>9</sup>

Estima-se que 20% dos agroquímicos consu-

midos no Brasil tenham origem ilegal. Ou seja: se houvesse uma “indústria” pirata, ela seria a terceira ou quarta maior produtora de agroquímicos do país. A alta lucratividade e as penas brandas para quem for flagrado com o produto contrabandeado tornam esse crime extremamente atrativo e dificultam o trabalho da polícia. Isso considerando apenas os dados oficiais.

**IMPORTANTE:** de acordo com os artigos 57 a 60 do Decreto 4.074/02, as empresa infratoras tem a responsabilidade pela destinação dos produtos apreendidos.

Contudo, até que seja determinada a destruição dos produtos contrabandeados ou ilegais, caberá à União armazenar temporariamente quaisquer tipos de agroquímicos apreendidos na região até sejam concluídos os processos administrativos ou judiciais a eles relacionados. Isso inclusive foi objeto de decisão da 2ª Vara Federal de Uruguaiana (RS), ao julgar que o produto deve ficar sob a responsabilidade da Receita Federal.<sup>10</sup> Em caso de necessidade concretamente verificada, segundo determina a sentença, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) poderá ceder pessoal capacitado à Receita para manejar os produtos. Além de Uruguaiana, a decisão abrange o material recolhido nas cidades de Alegrete, Barra do Quaraí, Itaqui, Manoel Viana.

Entenda o case: O Ministério Público Federal ajuizou a ação contra a União e o Ibama para que fosse construído um local adequado para depósito do material. De acordo com a inicial, há cerca de 20 processos judiciais em andamento no município (que faz fronteira com a Argentina) envolvendo a entrada ilegal destes produtos no país. O Ibama afirmou que, ao participar do Fórum Gaúcho de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, o MPF tinha conhecimento dos procedimentos adotados pelos órgãos competentes para lidar com a questão. A União, por sua vez, sustentou ser responsabilidade do infrator providenciar o armazenamento, o transporte e a destinação final dos defensivos agrícolas apreendidos.<sup>11</sup>

9 - [http://www.cnpa.embrapa.br/produtos/algodao/publicacoes/trabalhos\\_cba5/320.pdf](http://www.cnpa.embrapa.br/produtos/algodao/publicacoes/trabalhos_cba5/320.pdf)

10 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5002148-87.2014.4.04.7103/RS AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Risco ao meio ambiente: Na análise do caso, a juíza federal Aline Corrêa de Barros destacou que o Ibama e o Ministério da Agricultura já haviam se declarado impossibilitados de fazer o armazenamento. Conforme mencionou, a Receita Federal também teria se justificado, informando falta de local e condições adequadas para a guarda, além de ausência de pessoal habilitado para o manuseio dos produtos químicos. A decisão ainda destacou que os químicos importados irregularmente contêm substâncias de uso proibido no Brasil e que seu depósito inadequado seria potencialmente nocivo ao meio ambiente.

Além disso, destaque-se que há inabilitação da licença para dirigir veículo automotor como reflexo da condenação por crime de descaminho ou contrabando de agroquímico, em especial quando evidenciado que o direito de dirigir teve relevância para o cometimento do crime (TRF4ª, ACR 50141431220144047002/PR).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

À luz do exposto, tem-se que a legislação penal, no caso do concurso de crimes entre infrações penais com penas diferentes, aplica-se a pena da infração mais grave, acrescida de um sexto até a metade. De tal forma, sendo o caso de concurso

de crimes do contrabando de agroquímico (de origem estrangeira), a aplicação do concurso formal faz com que a pena inicial seja dobrada, partindo da premissa do enquadramento no crime de contrabando – apenas –, posto que sua pena mínima é de 01 (um) ano, enquanto que é de 02 (dois) anos a pena mínima para o crime previsto no artigo 15 da Lei de Agrotóxicos.

Assim, aplicando-se o concurso formal de crimes, a pena mínima aplicável, em tese, no caso em análise, seria de 2(dois) anos e 3(três) meses, ao contrário, no caso de aplicar-se somente a pena do contrabando, tal pena seria de apenas 1(um) ano. Portanto, denota-se que a aplicação do concurso de crimes entre o contrabando e o tipo penal previsto na “Lei de Agrotóxicos” apresenta-se de extrema relevância para buscar meios de cessar tal conduta, já que torna maior a pena a ser sancionada, mormente porque, malgrado, costuma-se aplicar somente o artigo 334 do Código Penal.

A aplicação deste tipo penal pode apresentar-se como meio eficaz de reduzir o uso de agrotóxicos de origem estrangeira, sem o competente registro (PIRATA), tendo em vista os males que tal uso pode causar ao meio ambiente e à saúde pública.

11 - <https://www.conjur.com.br/2015-mar-08/uniao-responsavel-armazenar-agrotoxico-apreendido>

## 19.

# Principais fontes oficiais consultadas

- Aduana do Paraguai.
- Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR)
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)
- Departamento de Operações de Fronteiras (DOF)
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA)
- Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (Inpev)
- Legislação brasileira: Lei dos Agrotóxicos, Lei dos Crimes Ambientais, Código Penal Brasileiro.
- Polícia Federal (PF)
- Polícia Rodoviária Federal (PRF)
- Receita Federal (RF)
- Secretaria de Saúde do Estado do Paraná
- Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Defesa Vegetal (Sindiveg)
- Operações independentes da Polícia Federal ou realizadas conjuntamente com órgãos como Receita Federal, Polícia Civil e Ministério Público Federal (veja relação completa na página X).

## 20.

# Ficha técnica

**Coordenação geral:** Luciano Stremel Barros

**Redação:** Rosane Amadori

**Pesquisa de campo:** Djéssica Martins, Rosane Amadori, Vanessa Miranda

**Revisão gramatical:** Beatriz Martins

**Diagramação:** Flávio Henrique Chrun / UQ Marca

**Imagens:** Banco de imagens IDESF, Pablo S. L. Morales (NEPOM/DPF/GRA/PR), Polícia Federal de Foz do Iguaçu

**Consultoria:** Z1 Assessoria e Consultoria de Inteligência Empresarial Ltda - Consultor Júlio Oscar Zuse

**Colaboração:** Professor Sergio Alexandre Alves



REALIZAÇÃO:

**IDESF**  
Instituto de Desenvolvimento  
Econômico e Social de Fronteiras

Entre as dezenas de pessoas consultadas para realização desse estudo, o IDESF faz especial agradecimento a um grupo de fontes que foram fundamentais para a coleta de informações e de dados, sem as quais não seria possível a realização deste trabalho:

- Superintendente da PF de Mato Grosso do Sul, Cleo Mazzotti
- Superintendente da PF do Paraná, Luciano Flores de Lima
- Delegado da PF, Marco Berzoini Smith
- Delegado da PF, Alessandro Lopes Maciel
- Superintendente da PRF de Mato Grosso do Sul, Luiz Alexandre Gomes da Silva
- Inspetor-chefe da PRF de Foz do Iguaçu, Luiz Antônio Gênova
- Diretor Jurídico do IDESF, Javert Ribeiro da Fonseca Neto
- Consultor, Júlio Oscar Zuse
- Professor Sergio Alexandre Alves
- Pablo S. L. Morales
- Aos integrantes do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (SINDIVEG) administrador, Daniel Miranda; gestor em segurança, Joy Rodrigues, e agrônomo, Fernando Marini.

A realização do presente diagnóstico também só foi possível graças ao empenho e suporte de toda a equipe do IDESF, sempre comprometida com os projetos voltados para as fronteiras brasileiras.



REALIZAÇÃO:



**IDESF**  
Instituto de Desenvolvimento  
Econômico e Social de Fronteiras